## **CÂMARA DOS DEPUTADOS**



COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 8.046. DE 2010, DO SENADO FEDERAL, QUE TRATA DO "CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL" (REVOGA A LEI N.º 5.869, DE 1973) – PL 8.046/10.

## PROJETO DE LEI N.º 8.046, DE 2010.

(do Senado Federal)

Código de Processo Civil.

EMENDA N.º

/2011

(do Sr. Paulo Abi-Ackel)

Acrescenta parágrafo único ao art. 761 do Projeto de Lei n.º 8.046, de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.	761	

**Parágrafo único.** A cessão de direitos aquisitivos de imóvel objeto de promessa de venda, de promessa de cessão ou de alienação fiduciária será ineficaz em relação ao promitente vendedor, ao promitente cedente ou ao proprietário fiduciário que não houver sido intimado."

## **JUSTIFICAÇÃO**

A norma do art. 761 que considera ineficaz, na execução, a alienação de bens que estejam gravados com penhor, hipoteca, anticrese e usufruto, caso não tenham sido intimados os credores aos quais eles estejam vinculados por direito real, visa a preservação dos direitos desses credores.

Sucede que esse dispositivo omite-se em relação aos bens objeto de promessa de venda, de promessa de cessão e de alienação fiduciária em garantia, contratos que, em virtude da expansão e modernização da economia nacional, passaram

## **CÂMARA DOS DEPUTADOS**



COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 8.046. DE 2010, DO SENADO FEDERAL, QUE TRATA DO "CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL" (REVOGA A LEI N.º 5.869, DE 1973) – PL 8.046/10.

a exercer as funções outrora exercidas por aquelas figuras tradicionais e hoje constituem os principais instrumentos de garantia, em geral, e de comercialização de imóveis.

Com efeito, a tutela dos direitos do promitente e do credor fiduciário é equivalente à dos credores pignoratício, hipotecário, anticrético ou usufrutuário, justificando-se a aplicação de igual regra em caso de alienação dos direitos aquisitivos relativos aos bens aos quais estejam vinculados por direito real.

A presente emenda visa suprir essa lacuna, submetendo à norma do art. 761 as situações jurídicas do promitente vendedor, do promitente cedente e do credor fiduciário.

Sala da Comissão, de novembro de 2011.

Deputado PAULO ABI-ACKEL

PSDB-MG